

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE DE TELEFONIA MÓVEL, COM ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE MINI MODEMS USB, COM FRANQUIA DE 5GB, PARA USO EM NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA CLARO S.A.

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLARO S.A.**, sediada na Rua Henry Dunant, 780, Santo Amaro - SP, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o nº **40.432.544/0001-47**, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Contas Luiz Gonzaga Macedo Carrilho, CPF nº 327.201.734-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **15647/2022**, Pregão Eletrônico nº **002/23**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução de serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel, com acesso à internet, com fornecimento de mini Modems USB, com franquia de 5GB, para uso em notebooks, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de manifestação técnica motivada do respectivo gestor da unidade do TRT da 5ª Região, de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos custos do objeto contratado, podendo, caso necessário, realizar pesquisa de preços, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e

deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os mini modems e seus respectivos chips de acesso devem ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os chips deverão ser entregues com sua assinatura ativada, porém o período de faturamento só será considerado, para efeito de pagamento, a partir da data de emissão do recebimento definitivo pelo Tribunal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os mini modems e seus respectivos chips de acesso devem ser entregues na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, localizada no quarto andar do Ed. Presidente Médici, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 161, Nazaré, CEP 40055-010, Salvador - Bahia, no horário das 09 às 17 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de defeito ou qualquer outro tipo de avaria, os mini modems USB deverão ser consertados ou substituídos em até 3 (três) dias úteis da comunicação pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua do Cabral, 161, Nazaré, 4º andar do Edifício Presidente Médici, Salvador – Bahia.

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado à Contratada disponibilizar equipamentos reserva, backup, visando atender ao quanto disposto no parágrafo terceiro, em quantitativo não inferior a 5%.

PARÁGRAFO QUINTO – A disponibilização de equipamentos reserva apenas suspende o prazo de reparo/substituição que trata o item parágrafo terceiro, até que toda a reserva seja utilizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Esgotando-se os equipamentos de backup, a CONTRATADA tem a opção de repor novamente essa reserva, na quantidade indicada no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pedidos serão feitos por demanda do Contratante, respeitando-se as quantidades máximas dos itens, para o período de 20 (vinte) meses, conforme tabela contida no item 1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

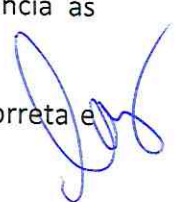
1. Cumprir as normas e condições contidas no Termo de Referência, sem prejuízo às demais condições contidas na legislação pertinente e no edital do certame.



2. Fornecer as informações solicitadas pela Contratada para o bom e regular fornecimento dos produtos.
3. Efetuar o pagamento de acordo com as normas e condições constantes no edital e seus anexos.
4. Emitir, através do Gestor do contrato, laudo de aceitação definitiva dos produtos entregues.
5. O Gestor do contrato terá poderes para aceitar definitivamente os objetos entregues em sua totalidade ou em parte, rejeitar em sua totalidade ou em parte todo e qualquer produto que se encontre em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.
6. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência

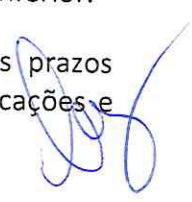
CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumir a execução da sua proposta, responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto do Termo de Referência, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
7. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e serviços necessários para o seu bom funcionamento.
8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, quando cabível e das normas técnicas que regem a matéria.
9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
10. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e



eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do TRT da 5ª Região inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

11. Registrar toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao objeto, visando à imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o refazimento ou execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido.
12. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços realizados e sua eventual solução.
13. Designar, na data de assinatura do eventual contrato, à fiscalização, um profissional da eventual CONTRATADA (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome, nº do telefone e e-mail, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do contrato para acompanhar e responder pela execução, atuando como preposto.
14. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante.
15. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
16. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.
17. Guardar inteiro sigilo dos serviços realizados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estas de propriedade e uso exclusivo do Contratante.
18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante.
19. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
20. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
21. Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
22. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução CSJT Nº 310, de 24 de Setembro de 2021, no que couberem.
23. Deverá ser disponibilizada ferramenta web para o gerenciamento das linhas e que permita pelo menos acompanhar o consumo de dados de cada linha.
24. Apresentar etiqueta de homologação pela ANATEL dos mini modems oferecidos para uso da contratante. Se no decorrer do contrato ou de sua renovação, a contratante efetuar a reposição com outro modem, alterando o fabricante ou o modelo, este também deverá ser homologado, podendo ser rejeitado pela contratante se for considerado de qualidade inferior.
25. Entregar os mini modems USB oriundos da prestação dos serviços dentro dos prazos máximos previstos no Edital e seus anexos, de acordo com as quantidades, especificações e



local previstos, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

26. Em caso de defeito ou qualquer outro tipo de avaria, os mini modems USB deverão ser consertados ou substituídos em até 3 (três) dias úteis da comunicação pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua do Cabral, 161, Nazaré, 4º andar do Edifício Presidente Médici, Salvador – Bahia;

- a. É facultado ao Adjudicatário disponibilizar equipamentos reserva, backup, visando atender ao quanto disposto no item 26, em quantitativo não inferior a 5%.
- b. A disponibilização de equipamentos reserva apenas suspende o prazo de reparo/substituição que trata o item 26, até que toda a reserva seja utilizada.
- c. Esgotando-se os equipamentos de backup, **ou a qualquer tempo**, a CONTRATADA tem a opção de repor novamente essa reserva, na quantidade indicada na alínea “a” supra.

27. Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), das 08:00 às 18:00 horas, 5 (cinco) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, através da WEB. Alternativamente, a proponente poderá contar com um sistema de correio eletrônico, DDG – Discagem Direta Gratuita (0800) ou telefone fixo localizado em Salvador. Todos os canais de atendimento devem ser efetuados em língua Portuguesa e devem ficar disponíveis 10x5 (10 horas por dia, das 08:00 às 18:00 horas, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados), a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico, esclarecimentos e abertura de chamado técnico.

28. Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços ou de quantitativos de serviços que se fizerem necessários, limitados a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato..

29. Ofertar equipamentos não descontinuados pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção na data da publicação deste Edital.

30. Após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO-JT, no módulo de Execução Financeira, bem como a necessidade de utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos DCDs, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.

31. A CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade de dados, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, diante de eventuais manutenções ou troca dos equipamentos (mini modems).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRTADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.

2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.

4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.

5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMADA PARA 20 MESES	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO MENSAL ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 20 MESES (R\$)
------	-----------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-----------------------------	--

1	Acesso móvel à Internet com fornecimento de mini Modems USB, utilizando tecnologia 4G ou superior, com franquia mínima de 5GB.	Unidade	275	45,00	12.375,00	251.130,00
---	--	---------	-----	-------	-----------	------------

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Serviço de Telecomunicações (IST)**, na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes, estando o reajuste deste contrato vinculado diretamente ao reajuste tarifário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do atestado de prestação dos serviços**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocrédenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

- b) O faturamento dos serviços ocorrerá por demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados no período, com seus respectivos preços pré-estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- c) Ao final de cada serviço, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa.
- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- e) A demonstração de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “c”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo

de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2023NE675 no valor de R\$ 81.617,25 (oitenta e um mil seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339040 14 -TEL. FIXA E MOV. - PAC COM DADOS. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

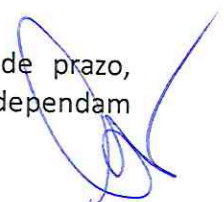
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No momento da entrega da nota fiscal pela Contratada, através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.
2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após o prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório, com o aceite na nota fiscal após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13., serão executadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC (gestor), e por servidor (fiscal) designado por meio de Portaria da Diretoria-Geral, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São atribuições do GESTOR do contrato:

- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais.
 - b) Tomar decisões gerenciais.
 - c) Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade.
 - d) Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.
- 

e) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, definitivamente, após a confirmação de conformidade pelo fiscal técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São atribuições do FISCAL ADMINISTRATIVO:

- a) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntado-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários.
- b) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da contratada.
- c) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico.
- d) Notificar, por escrito, a contratada acerca dos eventos ocorridos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo.
- e) Recusar o recebimento de bens e serviços que não atendam às especificações contratuais.
- f) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária.
- g) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de pagamento.
- h) Auxiliar o Gestor em eventuais aditamentos contratuais e na prestação de informações pertinentes ao contrato.
- i) Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – São atribuições do FISCAL TÉCNICO:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual.
- b) Verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato.
- c) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, provisoriamente, nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, confeccionando e assinando o respectivo Termo de Recebimento provisório.
- d) Informar ao Gestor do Contrato a conformidade do bem ou serviço entregue, para emissão do termo de recebimento definitivo, caso não haja pendências.
- e) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução dos serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao fiel cumprimento do contrato.
- f) Fiscalizar aspectos técnicos do contrato da solução de TIC adquirida.

PARÁGRAFO QUINTO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Ficar impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

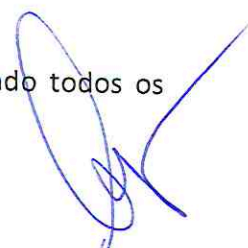
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- 1. Multa de 0,5% (cinco décimo por cento), calculado sobre o valor do mês em que ocorreu o fato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 20 dias consecutivos, no cumprimento do prazo estabelecido para entrega e instalação dos produtos, entrega de documentos ou atendimento em garantia, ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;
- 2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso específico do descumprimento dos prazos listados no item 3.2.26 do Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu o fato, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor do mês, com atualização monetária até a data do seu adimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a aplicação das sanções acima indicadas, entende-se os termos conforme definições a seguir:

- 1. Inexecução parcial é aquela caracterizada:
 - a. Pela interrupção não programada e que, sem estar enquadrada em situação excepcional, como caso fortuito ou de força maior, permaneça por um período de 48 (quarenta e oito) horas corridas;
 - b. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações.
- 2. Inexecução total é aquela caracterizada:
 - a. Pela interrupção permanente, pelo atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
 - b. Pela extrapolação do prazo que caracteriza a inexecução parcial e quando todos os serviços executados não atenderem às especificações contratadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS – A garantia deverá ser de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL – Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

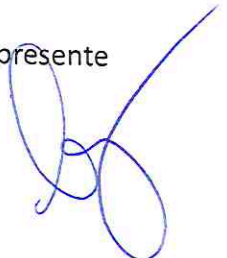
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.



E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, ... de de 2023.

Oroclil Pedreira Santos Junior

Diretor Geral

P/ CONTRATANTE

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho

Gerente Executivo de Contas (Doc. 62, p. 218)

P/ CONTRATADA

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
Gerente Executivo de Contas
Diretoria COFAC

Elton Dhiego Dias Fernandes
Diretor de Coordenadoria da SETIC
Gestor do Contrato